

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

TELHA/SE, em 02 de janeiro de 2020.


FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

O **MUNICÍPIO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, através do Secretário Municipal de Administração o Sr. **FABIO ROBERTO ANDRADE DIAS**, portador do CPF nº 913.635.605 - 06 vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS** via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 02/2020**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TELHA/SE** e o escritório jurídico **MELLO & GALRAO ASSESSORIA JURIDICA**, CNPJ sob o nº 11.781.534/0001-19, estabelecido na Rua Gararu, nº 701, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, representado neste ato representado por seu Sócio Fábio Sobrinho Mello, casado, maior e capaz, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 3.110, pelas razões de fato e de direito a enumeradas:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização dos setores administrativos, financeiros e jurídicos, através de um efetivo acompanhamento dos procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO, que o escritório já foi contratado por outros municípios entre outras experiências, admitindo-se a inexigibilidade por atender o artigo 25, inciso II e § 1º da Lei de Licitação.

CONSIDERANDO, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado."

CONSIDERANDO, que os incisos II, III e V, do Art. 13, da multicitada Lei, dispuseram sobre o que sejam serviços técnicos profissionais especializados, ao registrar:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

... omissis ...

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

... omissis ...

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

CONSIDERANDO, o disposto no inciso II, do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

... omissis ...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

CONSIDERANDO, que o escritório **MELLO & GALRÃO ASSESSORIA JURIDICA** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento."

CONSIDERANDO, o ótimo nível do pessoal técnico especializado que acompanha o escritório **MELLO & GALRAO ASSESSORIA JURIDICA**, composto por vários advogados.

CONSIDERANDO, que o escritório supra mencionado, mantém um comportamento ético, exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura.

CONSIDERANDO, os motivos acima elencados, que o escritório supra, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, da Lei Federal das Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de um profissional com experiência na área jurídica e que atende aos requisitos exigidos pela Lei de Licitação, conforme CURRICULO acostado. Observando, ainda, que em que pese às preditas curriculares, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo o escritório **MELLO & GALRAO ASSESSORIA JURIDICA**, sempre obtido preço inferior ao praticado por outros profissionais da área em exame.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opinamos pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II e § 1º, em harmonia com o Art. 13, inciso V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de TELHA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

TELHA/SE, 02 de janeiro de 2020.

FABIO ROBERTO ANDRADE DIAS
Secretário Municipal de Administração